

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

São Paulo, 01 de setembro de 2026



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b35ec8005679cea988bbe56fb719ad8d6c52f22e1597eb17f42d49beb3649f34**
Link de validação: <https://valida.ae/74165ee086da3f2b8db65d02d18cae47191b5e3a3b45bcea0>



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
24/06/2024	1	Conclusão da primeira versão do Relatório	Marcelo Nogueira
25/06/2024	2	Revisão do Relatório após Orientações de Adequação do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	Matheus Nascimento
01/09/2026	3	Revisão do Relatório após Orientações de Adequação do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	Matheus Nascimento

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste RIPD são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.

<Versão 1 - Concluído em DD/MM/AAAA>



RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa a descrever as operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, bem como descrever os controles, implementados ou que serão implementados, que objetivam o tratamento de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Referência: Art. 5º, inc. XVII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, inc. VI, da LGPD).

Operador

Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, inc. VII, da LGPD).

Encarregado

Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (art. 5º, inc. VIII, da LGPD).

Canal de Comunicação com o Encarregado

O Canal de Comunicação com o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Green Rock, é realizado: (i) sob a forma eletrônica, pelo *e-mail* dpo@greenrock.vc; e, (ii) sob a forma de correspondência, na Rua Maria Figueiredo, nº 595, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 0400-003.



2 - NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

Os casos específicos previstos pela LGPD em que o Relatório deverá ou poderá ser solicitado são:

- (i) para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- (ii) quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 31 e 32, LGPD); e
- (iii) a qualquer momento, sob determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 38, LGPD).

Além de casos específicos previstos pela LGPD relativos à elaboração do RIPD, e da atualização anual é indicada a atualização do Relatório sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto à proteção de dados pessoais resultante de:

- (i) utilização de nova tecnologia ou de outra nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais;
- (ii) qualquer operação de tratamento de dados pessoais que vise à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 12, § 2º, LGPD);
- (iii) tratamento de dados pessoais com a utilização de tomadas de decisão automatizadas, incluídas as decisões destinadas a definir à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 20, LGPD);
- (iv) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14, LGPD);
- (v) tratamento de dados pessoais que possam resultar em algum tipo de dano material ou imaterial aos titulares de dados pessoais, na eventualidade de um incidente de segurança (art. 42, LGPD);
- (vi) tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, § 3º, LGPD);
- (vii) tratamento de dados pessoais realizado para atender aos interesses legítimos do controlador (art. 10, § 3º, LGPD);



(viii) alterações em atos normativos que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares; e

(ix) alterações estruturais da Green Rock que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares.

Em síntese, nesta etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o Relatório ser realizado ou atualizado pelo Encarregado da Proteção de Dados.



3 - DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

A descrição das operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza**, do **escopo**, do **contexto** e da **finalidade** do tratamento.

A LGPD (art. 5º, inc. X) considera tratamento *“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”*.

O objetivo principal da descrição é o de fornecer um cenário institucional relativo aos processos que envolvam o tratamento dos dados pessoais.

3.1 - NATUREZA DO TRATAMENTO

A **natureza** representa como o órgão ou a entidade pretende tratar ou trata dados pessoais. Importante descrever, por exemplo:

- (i) como se realiza o fluxo do tratamento de dados pessoais – ou seja, da coleta à eventual eliminação;
- (ii) qual é a fonte de obtenção de dados pessoais – ou seja, se os dados pessoais foram obtidos a partir do próprio titular de dados pessoais ou se foram obtidos por terceiros, como por outros órgãos ou entidades do Poder Público;
- (iii) com quais órgãos, entidades ou terceiros os dados pessoais são compartilhados, assim como quais são esses dados pessoais compartilhados;
- (iv) quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e quais são as fases do ciclo de vida do tratamento em que atuam;
- (x) se adotou, recentemente, algum tipo de nova tecnologia ou de nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais; e
- (v) controles já implementados e a implementar com o objetivo de salvaguarda a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a



possibilidade de consultar um fluxograma que demonstre os fluxos dos processos do órgão ou da entidade.

3.2 - ESCOPO DO TRATAMENTO

O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, considere destacar:

- (i) as categorias de dados pessoais tratados, inclusive das categorias de dados pessoais sensíveis;
- (ii) o volume de dados pessoais tratados;
- (iii) a frequência com a qual os dados pessoais são tratados;
- (iv) o período de retenção dos dados pessoais tratados;
- (v) o número de titulares de dados pessoais envolvidos no tratamento;
e
- (vi) a abrangência da área geográfica do tratamento.

O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.

3.3 - CONTEXTO DO TRATAMENTO

Neste subitem, convém destacar um cenário mais amplo, incluindo contextos internos e externos que possam afetar as expectativas dos titulares de dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento de dados pessoais.

O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que objetivamente permitam demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados pessoais:

- (i) natureza do relacionamento do órgão ou da entidade com os titulares de dados pessoais;
- (ii) método de controle que os indivíduos exercem sobre os seus dados pessoais;
- (iii) destaque se o tratamento envolve crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou outro grupo vulnerável;



- (iv) destacar se o tipo de tratamento de dados pessoais realizado é condizente com as razoáveis expectativas de privacidade dos titulares de dados pessoais; e
- (v) destacar se há avanços relevantes do setor ou departamento em segurança da informação que contribuam para a salvaguarda da privacidade e da proteção de dados pessoais.

3.4 - FINALIDADE DO TRATAMENTO

A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É imprescindível estabelecer claramente a finalidade, pois é a finalidade que justifica o tratamento e fundamenta as informações prestadas aos titulares.

Neste subitem, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento de dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo, que, materialmente, se referem àquelas presentes nos arts. 7º e 11 da LGPD:

- (i) consentimento do titular de dados pessoais;
- (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- (iii) execução de políticas públicas pelo controlador;
- (iv) espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- (v) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais, a pedido do próprio titular;
- (vi) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii) proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;
- (viii) tutela da saúde;
- (ix) atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros;
- (x) proteção do crédito; e
- (xi) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.



Cumpra-se destacar que os exemplos de finalidades apresentados neste documento não são exaustivos. Desse modo, deve-se informar e detalhar qualquer outra finalidade específica do controlador para o tratamento de dados pessoais, mesmo que essa finalidade não conste nos citados exemplos, mas que tenha relação às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas pelos arts. 7º e 11, da LGPD.

Ao detalhar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, é importante:

- (i) Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais e a sua importância;
- (ii) Informar os benefícios esperados para a Green Rock ou mesmo para os investidores como um todo.

Neste momento, deve-se atentar para o caso de a **finalidade** ser para atender ao legítimo interesse do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.



Cumpra-se ressaltar que devem ser equilibrados os interesses do controlador de dados pessoais com os de terceiros com os quais se tem relacionamento.

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Ricardo de Paula Salomão
Data: 01/09/2026 10:58
#4c0ae26fa60b11f1818d42010a2b6021

ASSINATURA DO CONTROLADOR
Ricardo de Paula Salomão

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Matheus Prado Nascimento
Data: 01/09/2026 10:44
#4c0190d7a60b11f1818d42010a2b6021

Assinatura do Encarregado de Dados
Matheus Prado Nascimento

4 - PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de se obter opiniões legais ou técnicas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.

Neste subitem, é importante identificar:

- (i) quais partes foram consultadas – como, por exemplo, o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD), o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente (art. 5º, inc. VIII, LGPD), consultores



jurídicos e especialistas em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais; e

- (ii) o que cada parte consultada indicou como necessário à salvaguarda dos direitos à privacidade e à proteção e dados pessoais.

Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, é importante apresentar o motivo de não se ter realizado esse registro – como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes comprometeria segredo comercial ou industrial ou mesmo reduziria a segurança da informação.



5 - NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Descrever como o órgão ou a entidade avalia a necessidade e a proporcionalidade do tratamento de dados pessoais. É necessário demonstrar que as operações realizadas limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades (art. 6º, inc. III, LGPD).

Nesse sentido, destacar:

- (i) a fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais;
- (ii) caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (art. 10, LGPD), demonstrar que:
 - a. esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - b. não há outra hipótese de tratamento possível de ser utilizada para alcançar a mesma finalidade; e
 - c. esse tratamento de dados pessoais de fato auxilia na finalidade almejada.
- (iii) Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD) realize o tratamento de dados pessoais em conformidade ao sistema normativo protetivo à privacidade e aos dados pessoais e respeite os critérios estabelecidos pela organização que exerça o papel de controlador (art. 5º, inc. VI, LGPD);
- (iv) Como estão implementadas as medidas que asseguram a efetivação do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais (arts. 9º e 17 a 22, LGPD); e
- (v) Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados pessoais.>





6 - GESTÃO DE RISCOS

O art. 5º, inc. XVII, da LGPD, preconiza que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deve descrever as *“medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco”* implementados no âmbito da organização.

Para a realização da Gestão de Riscos à Segurança da Informação, à Privacidade e à Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou de sua entidade, recomenda-se a consulta à metodologia, orientada pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), presente no *“Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública Municipal”*.

7 - APROVAÇÃO

Este item visa a formalizar a aprovação do Relatório por meio da obtenção das assinaturas do(s) Responsável(is) por sua elaboração, do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente e dos demais agentes públicos envolvidos.

O Relatório deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que quaisquer alterações no órgão ou na entidade possam impactar o tratamento de dados pessoais realizado.

